



PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÕES.
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

DIREITO PENAL E PSICOLOGIA
A MENTE CRIMINOSA VISTA PELOS TRIBUNAIS

ORIENTANDA: GABRIELA DINIZ
ORIENTADORA: PROFA: GOIACYMAR CAMPOS DOS S. PERLA

GOIÂNIA
2021

GABRIELA DINIZ

DIREITO PENAL E PSICOLOGIA
A MENTE CRIMINOSA VISTA PELOS TRIBUNAIS

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicações, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Profa. Orientadora: Goiacymar Campos dos S. Parla.

GOIÂNIA

2021

GABRIELA DINIZ

DIREITO PENAL E PSICOLOGIA
A MENTE CRIMINOSA VISTA PELOS TRIBUNAIS

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a) Titulação e Nome Completo Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

“Dedico este trabalho primeiramente a Deus, o maior e mais belo orientador da vida, e a minha mãe, razão da minha existência e de todo o meu amor”.

AGRADECIMENTOS

Acima de todas as coisas, sempre agradeço a Deus, pela minha vida e pela oportunidade de correr atrás e lutar pelos meus sonhos, abençoando e guiando meu caminho e me ajudando a enfrentar todos os obstáculos a minha frente, e com este curso não poderia ser diferente.

A toda minha família e amigos, que sempre me incentivaram nos momentos difíceis e não me deixaram desistir, me ajudando de certa forma na conclusão de mais uma etapa da minha vida. Com toda certeza, jamais me esquecerei daqueles que contribuiu na construção desse sonho.

Não poderia deixar de citar os meus professores por todos os ensinamentos e aprendizados passados durante esses anos. As correções e a disciplina permitiram um melhor desempenho nesse processo, e cada um deixou uma história e um aprendizado diferente. Sentimento somente de gratidão pela oportunidade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. PSICOPATIA	9
1.2. HISTÓRIA	9
1.3. CONCEITO	10
1.4. CARACTERÍSTICAS.....	12
1.5. PERFIL DO PSICOPATA	14
2. CRIME	15
2.1. A TEORIA DO CRIME.....	15
2.2. CULPABILIDADE	17
2.3. IMPUTABILIDADE E INIMPUTABILIDADE	17
2.4. A RESPONSABILIDADE PENAL DOS PSICOPATAS	18
3. PSICOLOGIA FORENSE	21
3.1. A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA NO DIREITO PENAL.....	22
CONCLUSÃO	25
REFERÊNCIAS	27

DIREITO PENAL E PSICOLOGIA
A MENTE CRIMINOSA VISTA PELOS TRIBUNAIS

Gabriela Diniz

A presente monografia tem como objetivo analisar as pessoas que sofrem distúrbios psicopáticos, entender a psicopatia e a importância da sociedade de identificar um indivíduo portador da mesma, principalmente aqueles que se tornam assassinos em série. A frieza e falta de remorso os deixam mais perigosos, podendo ser autores de crimes de grande repercussão. A psicologia é uma peça fundamental para identificar e ajudar na aplicação das penas, ou tratamento desses indivíduos, pois, precisam primeiro entrar com estudos e testes psicológicos. Nesse sentido, também analisamos como o Poder Judiciário brasileiro age diante de crimes praticados por psicopatas criminosos, tendo em vista que nossa legislação não possui recursos específicos para estes casos, levando em consideração o enorme risco de reincidência que o psicopata possui.

Palavras-chaves: Psicologia. Psicopata. Direito penal. Culpabilidade.

INTRODUÇÃO

A pesquisa trabalhada em questão trata-se da mente criminosa, mais especificadamente de como os psicopatas agem perante a sociedade. Seu jeito de agir e a ausência de sentimentos, tais como remorso, arrependimento e empatia ao próximo, são traços bastante preocupantes, dessa forma ressalta-se um nível maior na prática de crimes. Primeiramente, o trabalho abordará os conceitos e as características referentes à psicopatia, sua personalidade e como agem diante da sociedade, com o intuito de identifica-los ao nosso redor.

Mais adiante, também estudaremos o envolvimento da Psicologia no Direito Penal, e como ela auxilia nos crimes que tem como autor o psicopata. Nesse sentido, o profissional da área realizara exames e testes psicológicos, a fim de descobrir se o indivíduo é portador do distúrbio psicopático, ajudando então, nas decisões dos tribunais em questão a aplicação de penas.

O estudo da mente humana é de suma importância para o Direito Penal, ainda mais se tratando de uma mente criminosa. Trataremos os pensamentos de diferentes autores e como a legislação encara o indivíduo psicopata e qual a sua definida punição, e se ele poderá se ressocializar novamente.

Analisaremos a culpabilidade como teoria do crime, conseqüentemente abordará a imputabilidade e inimputabilidade. Comprovando o indivíduo ser portador da psicopatia, definirá a pena ou medida de segurança, ressaltando a importância de meios utilizados pela Psicologia.

O foco principal abordado é o transtorno psicopático e a ausência de uma matéria específica no sistema criminal, para crimes praticados por esses indivíduos. Sendo que alguns são considerados doentes mentais e outras pessoas normais. Tanto a sociedade como os próprios indivíduos sofrem, com poucos recursos para o tratamento, Além do mais, o risco de reincidência é grande.

1. PSICOPATIA

A psicopatia surgiu dentro da medicina legal, diante da análise dos comportamentos de muitos criminosos agressivos e cruéis, que mostravam sinais de loucura diante dos atos praticados. Apesar de muitos considerarem esse distúrbio como uma doença, ela é considerada como um transtorno de personalidade antissocial, onde o indivíduo é totalmente ausente de sentimentos, remorso ou culpa, seja em qualquer situação que se encontra.

1.2. HISTÓRIA

Ainda na antiguidade, os crimes aterrorizantes já existiam, assassinos frios também faziam parte daquela época. O termo chamado de psicopatia, de início era utilizado para indicar as ações e comportamentos humanos, que traziam grande reprovação da sociedade, assim, os grandes filósofos e psiquiatras começaram a buscar solução para certos crimes, e respostas, a fim de saber o motivo dos mesmos e como um ser humano teria capacidade de ser tão cruel.

O transtorno de personalidade é um problema que vem desde muitos anos atrás enfrentado de diferentes modos, até o descobrimento do que realmente se tratava. Entende-se que até mesmo antes da era cristã já havia pessoas com comportamentos iguais ou parecido do que se entende de psicopatia, além do mais era vista e considerada como uma loucura da mente, ou até mesmo acreditavam-se em pessoas possuídas por demônios.

Dessa forma o autor destaca:

Uma breve revisão da história da humanidade é capaz de revelar duas questões importantes no que tange à origem da psicopatia. A primeira delas se refere ao fato de a psicopatia sempre ter existido entre nós. [...] A segunda questão aponta para a presença da psicopatia em todos os tipos de sociedades desde as mais primitivas até as mais modernas. Esses fatos reforçam a participação de um importante substrato biológico na origem desse transtorno. No entanto, não invalidam a participação significativa que os fatores culturais podem ter na modulação desse quadro, ora favorecendo, ora inibindo o seu desenvolvimento (SILVA, 2008, p. 34).

A psicopatia vai muito além do que é mostrado superficialmente pelas mídias, é um problema sério e real a ser enfrentado no dia a dia e diante tribunais. Mas apesar de existir os psicopatas criminosos, também existem aqueles que não possuem uma mente maldosa e criminosa, e que conseguem até ter sucesso na vida, afinal de contas, o indivíduo portador da psicopatia possui alto nível de inteligência e simpatia.

O indivíduo psicopata na maioria das vezes possui personalidades e características fortes e marcantes, mas não se pode generalizar todos os psicopatas como assassinos, mesmo sendo muito comum a relação do mesmo se tornar um serial killer. Sendo considerado como minoria, pode existir o psicopata que consegue viver em sociedade, pode acontecer de mentir, manipular, roubar, mas não necessariamente matar outras pessoas.

Alguns psicopatas são vistos como doentes mentais, questão discutida desde o surgimento da mesma. A maldade em praticar atos cruéis e não sentir nenhum remorso era considerado como uma loucura, uma doença da mente, que diferenciava o criminoso dos demais. Somente a partir do século XVIII que os distúrbios mentais passam a serem objetos de estudos e ganham mais relevância.

O francês Phillip Pinel foi um dos pioneiros sobre a descrição de psicopatia que identificou que alguns de seus pacientes, que mesmo tendo consciência da irracionalidade de suas ações, se envolviam em aspectos com impulsividade, violência ou falta de remorso, (GOMES, 2013).

1.3. CONCEITO

Conceituar a psicopatia tem sido cada vez mais difícil, pois ao longo dos conhecimentos produzidos ela apresenta diversas controvérsias, dependendo de cada indivíduo.

Silva conceitua os psicopatas como:

O psicopata em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. (SILVA, 2008, p.37)

O termo psicopatia surgiu por volta do século XIX. Nessa época, todas as pessoas que apresentavam doença mental eram consideradas psicopatas. Foi através de análises de casos concretos e criminosos que os médicos observaram a frieza de assassinatos cruéis e perversos, descartando como uma doença ou uma loucura.

O primeiro médico a identificar algumas perturbações mentais foi Phillippe Pinel. A partir disso, foram surgindo às discussões, contradições, tanto no ramo psiquiátrico quanto jurídico. Em seu conceito, a psicopatia se diferenciava das demais doenças mentais, pois os indivíduos tinham total entendimento sobre os seus atos.

Sendo assim, desde anos passados, a psicopatia é mais conhecida como um transtorno psicológico de personalidade, que se caracteriza naquela pessoa ausência de sentimentos, remorso, culpa e arrependimento. Possui uma grande dificuldade de reconhecer sentimentos genuínos. Sendo assim, fria diante de atos cruéis e não possui empatia ao próximo.

O psicopata olha para o humano de forma desfigurada, como algo que pode beneficiá-lo ou não, proporcionar-lhe prazer ou não. Essa seria a frieza dele, o não reconhecimento da humanidade no outro e até mesmo o não reconhecimento de sua própria humanidade (COSTA, 2014 online)

Dentro de todas essas características, observa-se de que não se trata de um indivíduo doente mentalmente, porque os psicopatas não sofrem, não sentem nenhum tipo de emoção, ou alucinações, delírios. Pelo ao contrário, elas são inteiramente capazes de entender seus atos, e até os planejam com perfeição e cuidado, são calculistas e mentirosas. Em algumas pessoas, o nível de manipular as outras é imenso, e fazem isso justamente para alcançar seus objetivos, com extrema frieza.

Esses comportamentos são os motivos de grandes debates e discussões entre autores, psicólogos e pesquisadores. Alguns doutrinadores, por exemplo, defendem que a psicopatia é uma doença mental, e já outros que, se trata de um transtorno de personalidade.

Para Sadock (2007, p.854) “a psicopatia é uma doença que possui uma base genética”. Robert Hare (1973, p. 4-5) reforça a tese de que representa uma

desordem de personalidade dissociativa, antissocial ou sociopática, ou seja, uma forma específica de distúrbio de personalidade”.

Apesar de serem pessoas perigosas no convívio das demais, não são todos os indivíduos que possui a psicopatia que tem traços criminosos, muitas das vezes seu foco é em outros objetivos, não voltada ao crime, mas sempre em interesse próprio.

Mariana Vasconcelos de Oliveira (2011) acredita que nem todo psicopata é necessariamente um criminoso, porém pela à ausência de empatia, característica principal dos psicopatas, existe uma grande possibilidade de adentrarem no mundo criminoso, quando estes motivados em plena e única satisfação de seu ego. Cumpre então ressaltar uma melhoria da segurança as vítimas desses agentes.

Essa ausência de sentimentos encontrado no psicopata se dá em muitos casos por traumas causados na infância, e trazidos então desde seu desenvolvimento. Na psicologia forense, esse assunto tem bastante relevância, considerando que, na maioria dos casos mais bizarros nos deparamos com autores psicopatas.

Reconhecer e tratar a psicopata não é tão simples como se pensa, há diferentes definições, causas e métodos de diagnósticos, pois, o fato dos psicopatas serem calculistas, eles tomam o devido cuidado para não serem descobertos, manipulando o processo. A mente psicopata continua sendo um desafio enorme para a psiquiatria forense, desde sua confirmação até o auxílio do Poder Judiciário em lidar com esses criminosos, sendo de grande risco ocorrer a reincidência criminal, e a readaptação na sociedade.

1.4. CARACTERÍSTICAS

A psicopatia não é algo visto superficialmente, mas pequenos sinais do dia a dia nos dão pistas sobre os problemas. O psicopata é uma pessoa que só pensa em si mesmo, o seu interesse é sempre colocado em primeiro lugar independentemente de qualquer coisa, seja qual for o seu comportamento ou qual circunstância estiver. É nítida a ausência de empatia ao próximo, quando demonstrado algum afeto será

apenas para atingir seus objetivos. Se essas características forem muito presentes, muito exagerado, estaremos diante de um transtorno de personalidade psicopata.

Diante dessas características, estudos mostram que os psicopatas são pessoas consideradas diferentes das demais, sob o olhar humano sentimentalmente falando, considera-se até mesmo de outra espécie. Pois são indivíduos sem nenhum tipo de emoção ou qualquer sentimento que uma pessoa normal sente em relação ao outro, seja através de vínculo amoroso, amizade ou até mesmo familiar.

As pessoas que carregam esses transtornos não perfeccionistas e agem com cautela para chegar aos seus interesses, e quando algo foge do controle ficam impulsivas, pois elas não aceitam o fato de serem frustradas ou decepcionadas. O seu egocentrismo não deixa com a posição de perdedor, por esses motivos são medem limites para suas ações, e são capazes de tudo para satisfazer seu ego, mesmo que isso custe o mal de alguém, o psicopata não terá remorso ou culpa.

Geralmente o psicopata é mais antissocial, de pouco conversa, é gentil, manipulador e consegue o que quer em um piscar de olhos, usa das mentiras para agir de má fé, mas sempre fingindo ser o que não é.

Segundo Silva (2010), essas características são a ausência de empatia, utilização de mentiras despidoradamente, inteligência acima da média, habilidade para manipular pessoas e liderar grupos, desconsideração pelos sentimentos alheios, egoísmo exacerbado, problemas na autoestima, ausência de culpa e compaixão, responsabilização de terceiros por seus atos, ausência de medo de ser pego, impulsividade e a incapacidade para aprender com punição ou com experiências.

Pelo fato de serem frios e não sentirem remorsos, os psicopatas são pessoas fáceis de fingir sentimento, amizade, afeto, conseguindo assim uma melhor aproximação de sua vítima.

As características que mais marcam a psicopatia é a falta de remorso diante de atos praticados que prejudiquem o outro, são pessoas que quando cometem algum crime dificilmente se arrependem ou aprendem com os erros, não se comovem ou se solidarizam com a vítima, pessoas assim, jamais conseguem viver novamente ao seio da coletividade.

O autor Hare (2013, p.125) explica: “Os psicopatas não são pessoas desorientadas ou que perderam o contato com a realidade; não apresentam ilusões, alucinações ou a angústia subjetiva intensa que caracterizam a maioria dos transtornos mentais”.

Pode-se perceber isso diante de uma pessoa que sofre esquizofrenia, se ela matar alguém, por exemplo, por ter ouvido vozes, ela é considerada doente mental no ordenamento jurídico, já o psicopata é julgado como uma pessoa normal e encaminhado à prisão, mas com toda certeza o sistema prisional não o ajudara da forma mais adequada.

Portanto, o psicopata é contraditório até nas suas ações, podendo ser uma pessoa amigável e amável, ter uma vida normal aparentemente, e agir por trás, conforme seus interesses. Atitudes essas que não causarão arrependimentos e nem serão mudadas dentro de uma prisão, podendo sair da mesma ainda pior.

1.5. PERFIL DO PSICOPATA

Ao enumerar as características dos psicopatas, todas elas nos levam a perceber a frieza pelos sentimentos alheios, irresponsabilidades, desrespeito, incapacidade de sentir culpa, e dificuldade ao aprendizado dos erros, são essas entre outras tantas que definem o perfil do psicopata.

Em qualquer circunstâncias dessas, os psicopatas serão perigosos, sejam eles criminosos ou não, pois nem todo psicopata é um assassino. Mas todos deles, tem objetivos incansáveis, que passam por qualquer obstáculo à sua frente para conseguir. Mente, rouba, manipula, entram na cabeça das pessoas até conseguirem o que quer.

“Robert Hare (2013, p.59) ressalta que os psicopatas veem as pessoas praticamente como objetos que devem ser usados para sua própria satisfação...”

As vítimas mais frequentes são pessoas fracas emocionalmente, vulnerável, boazinhas, ingênuas, prestativas, enfim, pessoas que o portador sabe que vai conseguir o que quer sem muito esforço, apenas conquistando sua confiança.

Apesar dos diagnósticos definirem essas características, o perfil do psicopata vai muito além disso. O “transtorno antissocial de personalidade” segue um padrão de atitudes, agressividade, impulsividade, falta de remorsos, irresponsabilidade, e etc.

O psicopata encanta e seduz as pessoas ao seu redor, com o objetivo de manipula-las, mas esse encanto pode ser superficial, mas apesarem disso, se irritam fácil e podem ser bastante agressivas se as coisas não saírem como planejado, isso se associa aos crimes cometidos pelos mesmos.

Esses indivíduos conhecem os limites a serem seguidos, só não gostam de limita-los, de seguir regras. Eles fazem de tudo por seus objetivos, e como não sentem qualquer tipo de emoção, dificilmente percebem que prejudicaram outras pessoas.

São bastante articulados nas histórias convictos de suas verdades, vaidosos e gentis. O perfil do psicopata criminoso é uma grande ferramenta para investigações e pesquisas, através desses estudos é possível identificar melhor os motivos dos crimes e até preveni-los.

Um perfil criminal vai além da superfície, nele está contido históricos do passado, históricos médicos, comportamentais que descrevem a pessoa autora do crime, facilitando a busca por respostas. Leva em consideração também como o crime foi praticado, os meios usados, as cenas, pistas deixadas e principalmente, o comportamento do criminoso após cometer o crime. Por esses motivos que é de grande importância o estudo do perfil de um psicopata, sua forma de agir e de demonstrar.

2. CRIME

2.1. A TEORIA DO CRIME

O Direito Penal serve para garantir e proteger os bens jurídicos mais relevantes para a sociedade. Dessa forma existem as regras, como as infrações penais, as contravenções e os crimes, existindo penas punitivas para cada um. Para

que uma conduta possa ser considerada crime deverá preencher todos os requisitos, sendo ação ou omissão, depois verificar se será punível ou não.

A teoria do crime estabelece elementos que vão estar no caso concreto e presente como uma infração de acordo com o código penal. Dessa forma observa-se o conceito:

Direito penal é o segmento do ordenamento jurídico que detém, a função de selecionar os comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade, capazes de colocar em risco valores fundamentais para a convivência social, e descrevê-los como infrações penais, combinando-lhes, em consequência, as respectivas sanções, além de estabelecer todas as regras complementares e gerais necessárias à sua correta e justa aplicação. (CAPEZ, 2015, p. 17).

Cada conduta se diferencia das outras e é caracterizada de uma forma diferente dentro da legislação. O crime será dividido em 3 elementos, o formal, material e analítico.

No conceito material o delito pode ser representado como toda a ação que infringe os bens jurídicos mais relevantes para o ser humano, que lesa a coletividade e da paz social e para o aspecto material é necessário que se estabeleça um conceito fixo para que então possa se definir de forma precisa se um ato é realmente considerado criminoso ou não (CAPEZ, 2015).

No formal, especificadamente observa-se o real descumprimento da lei, ou seja, apesar da ação praticada a conduta deverá estar expressa na lei como uma infração e deve haver punição para sua violação.

Por último, o conceito analítico estabelece uma definição mais detalhada da conduta e do crime, criando assim três elementos a serem observados: a tipicidade, a antijuricidade e a culpabilidade. A ausência de qualquer um desses elementos será desconsiderada a conduta como crime.

A tipicidade é a ação ou omissão, pela vontade ou não do agente que esteja prevista na legislação. A ação praticada deverá estar determinada e escrita em lei como um crime, sendo assim, pode-se confirmar a tipicidade da conduta. E para que seja considerada antijurídica além de estar prescrita em lei, a conduta não poderá estar entre as chamadas excludentes de ilicitude, como o estado de necessidade,

legítima defesa, estrito cumprimento no dever legal ou exercício regular do direito. Por fim, a culpabilidade que será a confirmação da culpa do autor.

2.2. CULPABILIDADE

O termo culpa se caracteriza mais precisamente em uma questão psicológica, levando em consideração o agente e o fato, necessitando existir entre eles certo tipo de vínculo. É de suma importância dentro do Direito Penal, sendo o princípio fundamental que possui o papel de tornar o agente responsável por sua conduta, e seus resultados, ou seja, “sem culpa não há crime”.

A culpabilidade é o juízo de reprovação que incide sobre o agente da ação, tendo, ou podendo este ter consciência da ilicitude de sua conduta e que ainda assim age de modo contrário ao direito quando lhe era exigível. (JAIR LEONARDO LOPES, 1999, p.139).

O juiz de culpa atribuído a alguém é extremamente individualizado, assim como a responsabilidade penal a ele atribuída após essa confirmação. Dessa forma, teremos grande expectativa do agente responder pelos seus atos e ser punido.

Antigamente bastava a conduta e o resultado para a configuração do crime, e com a evolução surgiu a culpabilidade, a comprovação de que o agente tinha plena consciência dos fatos e dos resultados praticados.

A culpabilidade é a reprovabilidade da conduta considerada como típica e antijurídica, é o último elemento a ser classificado, ele afirma o vínculo do autor com o resultado esperado. Somente após a comprovação da culpabilidade o autor poderá ser punido e o crime configurado, ou seja, ele será imputável.

2.3. IMPUTABILIDADE E INIMPUTABILIDADE

A imputabilidade penal refere-se à condição do indivíduo de ser considerado culpável ou não pelo crime praticado. Uma pessoa considerada imputável é aquela que poderá ser responsabilizada por algo, que tem conhecimento da ilicitude, sendo alguma ação ou omissão por ela praticada.

O Código Penal brasileiro não deixa explícito o conceito de culpabilidade, mas deixa no art. 26, caput, o que serão isentos de penas, ou seja, o que não será imputável, chamando-os assim de inimputáveis, que significa a incapacidade do indivíduo de ser considerado culpado pelas suas ações.

Os inimputáveis serão os doentes mentais, ou que possui desenvolvimento mental incompleto, provando que na hora do crime se encontrava incapaz de compreender tal conduta. Os menores de 18 anos, o indivíduo que estiver em estado de embriaguez desde que seja completa e proveniente de força maior, comprovando qualquer um dos fatos mencionadas, ficara isento de pena.

Para a confirmação de o agente ser imputável ou inimputável, o sistema judiciário confere se o autor possui ou não algum tipo de doença mental, se não houver, o agente tornara imputável, capaz de responder pelos seus atos. Possuindo alguma doença mental deverá ser feito os estudos adequados para a confirmação da mesma, determinando se o infrator foi capaz de compreender que o ato praticado era ilícito, e se ele não possuir essa capacidade será considerado inimputável.

Entretanto, se não for identificado a confirmação do entendimento pelo autor, a culpabilidade será afastada, não havendo o conhecimento do ato ilícito, não haverá de se falar em crime, assim, não existindo pena.

2.4. A RESPONSABILIDADE PENAL DOS PSICOPATAS

Como já demonstrado, o Direito Penal tem a responsabilidade de proteger os bens mais importantes e impedir que o indivíduo viole o direito de outrem, definindo o que é crime e criando penas ou medidas de segurança que são aplicáveis aos indivíduos que cometem atos contrários a lei, principalmente se tratando da vida, garantindo um melhor convívio em sociedade.

As diversas ações praticadas no cotidiano, que ferem ou ameacem algum bem jurídico tutelado são puníveis, conforme previsto em lei, ou seja, qualquer indivíduo agindo de forma ilícita estará cometendo um crime, desde que seja considerado os elementares previstas. Sendo elas, a conduta típica, antijurídica e culpável já mencionadas.

Sendo assim, o indivíduo para ser responsabilizado pelo crime cometido, é preciso que ele seja imputável, ou seja, que esteja apto para entender o caráter ilícito do crime cometido, provando que ele seja capaz de responder pelos seus atos, só assim configura-se o crime. A imputabilidade não está expressa nitidamente, mas sim a inimputabilidade, que são as exceções, as causas que excluem a imputabilidade. O indivíduo não possuindo alguma delas, é considerado imputável.

A imputabilidade, segundo Greco (p.395), “é a possibilidade de se atribuir, imputar o fato típico e ilícito ao agente. A imputabilidade é a regra e a inimputabilidade é a exceção”.

Os indivíduos considerados inimputáveis deveriam se enquadrar no artigo 26 do Código Penal Brasileiro, que diz “é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.

Conforme toda a pesquisa, o questionamento principal se dá pelo fato de como seria considerado os psicopatas criminosos, sendo que, eles não possuem doença mental para que sejam considerados inimputáveis, sendo inaplicável o artigo 26 do Código Penal, e por outro lado não possui a mente de uma pessoa normal, que na grande maioria conseguem concertar diante das penas impostas e voltar a conviver em sociedade.

A questão do indivíduo em relação ao crime cometido é analisada de várias maneiras, inclusive nas suas faculdades mentais. Em se tratando da psicopatia, o ordenamento jurídico não a trata com a importância merecida, podendo ocorrer problemas futuros tanto para o indivíduo quanto para a própria sociedade. Nos casos dos indivíduos psicopatas cumprirem suas penas no sistema prisional com os demais presos pode acarretar em uma piora da situação, no qual, ele poderá sair pior do que entrou, trazendo mais riscos de reincidência, afinal, o psicopata não possui nenhum tipo de remorso.

Os traços fortes do distúrbio psicopático apresentam de uma forma em cada caso, as reações, falta de sentimentos, ausência de remorso, entre outras, são sintomas preocupantes, e com isso é importante ajuda da Psicologia, em suas

diferentes funções. Com isso, pode-se apresentar melhor com laudo a psicopatia, a fim de definir melhor a penal aplicável.

Com a junção da Psicologia no meio jurídico, a implantação de serviços da saúde no sistema prisional deveria ser mais ampla e que alcançasse a todos que possui a psicopatia.

Acerca do assunto, o autor Costa afirma:

O tratamento não diferenciado ofertado aos psicopatas no sistema penal brasileiro é mais um obstáculo para a realização da readaptação dos detentos à vida social. Grande parte dos detentos compõe-se de pessoas condenadas por pequenos furtos ou crimes contra o patrimônio. Ambientes como as prisões brasileiras permite que estes indivíduos convivam com outros tipos de criminosos e se tornem mais propensos ao crime, tornando-se, desta forma, verdadeiras escolas do crime. Os psicopatas, por terem sua liberdade privada e viverem em um ambiente hostil, além de não receberem nenhuma forma de tratamento específico para suas condições mentais, ampliam suas capacidades de influenciar de maneira negativa os outros detentos. Essa é mais um motivo pelo qual o sistema carcerário brasileiro tem se tornado um sistema “reprodutor” e difusor de violência e criminalidade, razão pela qual a separação de indivíduos psicopatas em prisões específicas com tratamento dado por profissionais qualificados é imprescindível (COSTA, 2014).

Com relação às punições dos psicopatas, o mais correto seria que existisse todo o suporte para que prevenisse a sociedade do perigo de conviver com o psicopata, buscando locais apropriados para o processo de cumprimento de pena, contando com a ajuda e o suporte dos médicos especialistas. Conforme cada caso analisado, é de suma importância saber a sanidade mental, e as consequências que esta pode trazer, sendo assim, a psiquiatria precisa levar isso ao conhecimento do juiz para que possa determinar a melhor pena ou optar pela medida de segurança.

Conforme especificou Zaffaroni (2015) que indivíduos designados como imputáveis por doenças mentais ou algum comprometimento mental, ficam então sujeitos a medida de segurança como internação em hospitais de custódias e realização de tratamento psiquiátrico conforme especificado nos artigos 96 e 97. Porém no ordenamento jurídico brasileiro as medidas terapêuticas é menores aplicados, ficando mais características a designação de medidas de segurança.

As medidas de segurança são os tratamentos realizados em ambulatórios, hospitais de custódia ou clínica psiquiátrica quando o indivíduo coloca em grande risco a vida da sociedade, mas essa opção não é valorizada como deveria, deixando os psicopatas cumprirem suas penas em prisões comuns como presos normais. Trazendo grande decadência para o sistema prisional e para a segurança tanto da sociedade como do próprio indivíduo.

3. PSICOLOGIA FORENSE

A psicologia forense se destaca junto ao sistema judiciário, é a junção da legislação com a medicina, com o intuito de descobrimentos de doenças mentais ou desvios de personalidade. A matéria analisa comportamentos criminosos dos humanos, especialmente aqueles crimes praticados por portadores de transtorno de personalidade, ou psicopatia.

Dessa forma, os especialistas na área e o judiciário busca da melhor forma dar andamento aos processos, ressaltando o melhor convívio social, e os direitos humanos, aplicando as devidas penas ou medida de segurança.

Destaca-se assim:

A psiquiatria forense é formada da soma de conhecimentos médico psiquiátricos e jurídicos, intitulada juspsiquiatria. Esta requer de seus processadores toda uma gama de estudos específicos, técnica apropriada e treino intensivo para o correto desempenho do honroso mister de, louvado pelo juiz, lavrar o laudo de exame de sanidade mental referente ao réu, pois nenhum médico não psiquiatra, por maior seja a sua nomeada científica e o saber das formalidades jurídicas pertinentes à função pericial, estará apto a fazê-lo, abarregado no papel de juspsiquiatra, posto que tal esdrúxulo comportamento só por si torna o documento médico-judiciário inidôneo. (CROCE, 2012, p.1265)

A psicologia forense surgiu no ano de 1911, na Bélgica, no caso de um testemunho de crianças sobre um caso de homicídio. O juiz convocou um especialista diferente do Direito para gerar o laudo. (SAUNIER, 2002, p.29).

Esse foi praticamente o passo inicial da Psicologia dentro do Direito Penal, assim como a Psicologia Jurídica e a Psicologia Forense. A matéria reúne basicamente a psicologia com o direito e tem ganhado bastante espaço nos últimos tempos. A mídia teve uma influência bastante importante nesse meio, apresentando

a solução de crimes e encontrando os assassinos usando apenas a psicologia e o estudo da mente.

3.1. A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA NO DIREITO PENAL

As mais diversas situações e problemas que ocorrem nos tribunais nos levam ao ramo da psicologia, afinal, o estudo do percurso de vida do indivíduo e o comportamento ajudam a encontrar a causa e os motivos que levaram a cometer crimes, podendo assim, escolher a punição mais adequada.

Sendo assim, destaca-se:

[...] o estudo científico do comportamento e dos processos mentais. Comportamento é aquilo que caracteriza ações do ser humano, como falar, caminhar, ler, escrever, nadar, etc. E processos mentais são caracterizados por todas as experiências processadas internamente e individualmente, como sentimentos, lembranças, afetos, desejos e sonhos. (TRINDADE, 2010, p. 25).

A necessidade de uma legislação apropriada para o indivíduo portador da psicopatia é grande, pois eles são diferentes das pessoas consideradas doentes mentais, os psicopatas ficam no meio termo entre a sanidade e a doença, não são nenhum e nem o outro. Assim como a doença mental, a psicopatia deve ser enfrentada pelo olhar clínico e também jurídico.

Os psicólogos trazidos para este meio devem estar cientes e preparados para qualquer tipo de situações, do mais comum ao mais aterrorizante crime. Geralmente, por trás dos crimes mais repercutidos e alarmantes, encontra-se o psicopata, um ser ausente de sentimentos, que nem o medo da punição é capaz de fazê-lo parar.

A psicologia nos tribunais vem cada vez mais se expandindo e ampliando os conhecimentos, conforme experiências novas e produções de provas. O uso desse conhecimento pelos juízes traz grandes benefícios para a justiça, pois, a necessidade de compreender a mente humana para trazer clareza para crimes sem soluções.

Nesse caso, para a psicopatia não seria diferente, essa tarefa é fundamental e de extrema importância para melhor analisar o indivíduo psicopata. Os casos são analisados e classificados um por um, para assim decidir quanto a imputabilidade dos autores dos crimes, auxiliando nas sentenças que será formulada pelo juiz.

O psiquiatra forense desencadeia o exame pericial do criminoso com esse tipo de patologia. Desde a entrada deste na sala de exames, a equipe já observa atentamente o seu comportamento, pois a tendência do seu padrão de funcionamento mental é de se repetir, mesmo que de maneira inconsciente, manifestando seu real comportamento no relacionamento interpessoal, fator utilizado como critério de diagnóstico. Além do mais, podem ser detectados sinais que revelem uma personalidade transtornada com características antissociais ou mesmo psicopáticas. (MORANA; STONE; FILHO, 2006, p. 4)

Ao longo de vários testes e exames, dá-se o laudo do exame pericial, podendo ou não ser acolhido pelo magistrado ao longo do processo, juntamente com as provas juntadas. O criminoso sendo considerado psicopata, na maioria das vezes é considerado imputável, cumprindo sua pena juntamente com presos comuns.

Em outras situações, poderá ser considerado semi-imputável, e de acordo com o caso podendo até aplicar a redução da pena. Nesses casos, o criminoso cumpre a pena em penitenciária comum ou é exposto ao tratamento em hospitais de custódia.

Como muitos acreditam os problemas não acabam levando os psicopatas às prisões comuns, mas podendo assim, aumentar os conflitos tanto para as políticas criminais quanto para sociedade, dividindo o espaço com outros presos.

Por mais que os psicólogos ajudam nos laudos dos criminosos, o sistema prisional brasileiro é falho, e não possuem prisões especializadas para receber criminosos psicopatas, a fim de conseguirem um tratamento e acompanhamento de profissionais da área. Afinal, os psicopatas não aprendem ou arrependem-se através de punições, podendo ser calculistas e manipular os presos ao seu redor.

A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados

para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere. (MIRABETE apud RODRIGUES; MOTA, 2018)

Dessa forma, levando em consideração a frieza do psicopata e o perigo do mesmo mudar com as punições, estaremos diante de um grande problema a ser enfrentado mais a frente, a ressocialização do psicopata. A mente do psicopata não tem mecanismos capazes de compreender o certo do errado, podendo piorar dentro do sistema prisional.

Anos de cumprimento de pena não são suficientes para reabilitar um psicopata que não sente remorso e muito menos arrependimento, sua volta à sociedade retrata uma imensurável tragédia no sistema penal brasileiro, sendo constatado que uma vez soltos, cerca de 70% voltam a praticar crimes, agindo de forma mais cautelosa para não cometerem os mesmos erros que os levaram para a prisão em época anterior, sendo a reincidência um ciclo sem fim na vida destes. (ASSUMPÇÃO, 2011, p.9).

Portanto, ressalta-se que a psicopatia não poderia se enquadrar a uma doença mental, pois se trata de um transtorno de personalidade, e por outro lado é arriscada trata-lo como imputável, sendo que, cumprindo sua punição em sistema prisional comum acarretara em novos riscos, inclusive de voltar a cometer novos crimes, uma vez que o psicopata não sentira nenhum remorso. O sistema prisional brasileiro necessitaria de um lugar específico e com total apoio clínico para o devido tratamento.

CONCLUSÃO

Portanto, com base no que foi exposto, entende-se que a psicopatia é uma realidade constante na sociedade, um problema a ser enfrentado tanto no dia a dia como nos tribunais. Desde tempos antigos, os psicopatas homicidas estão presentes por todo lado, responsáveis pelos crimes que mais aterrorizam o mundo todo. Observa-se que a característica principal dos psicopatas é sua frieza e ausência de empatia com o próximo, o que o deixa mais cruel.

Entende-se que o indivíduo psicopata faz tudo para conseguir os seus objetivos, independentemente de quem estiver em seu caminho. Percebe-se então que o psicopata se torna uma pessoa atraente, gentil, educada, entre tantas outras características, isso tudo para manipular e enganar com mais facilidade e chegar mais fácil no que deseja.

Como muitos não sabem, a psicopatia existe a muitos anos atrás, ou seja, não é um problema recente. A partir disso, observa-se a necessidade da psicologia no meio do Direito Penal, identificando a psicopatia nos indivíduos criminosos, auxiliando na busca da melhor pena ou medida de segurança de cada caso, visando o melhor meio de tratamento para este indivíduo.

Além do intuito de informar sobre a psicopatia e suas diversas características, conclui-se que o objetivo principal desta matéria é abordar como o psicopata é visto no ordenamento jurídico, por meio dos métodos e análise psicológica obtida. A partir disso, faz-se a possível relação do indivíduo com a sua capacidade de ser responsabilizado pelas suas atitudes, ou seja, se no momento dos atos cometidos o mesmo seria capaz de entender sobre o caráter ilícito daquela ação.

É possível perceber diante disso, que o conceito de psicopatia da antiguidade até os dias de hoje sofreu mudanças. A definição de psicopata atualmente está ligada ao transtorno de personalidade, a falta de sentimentos e não necessariamente uma doença mental, pois é comprovado que os psicopatas são indivíduos inteligentes, calculistas e manipuladores, capazes de entender o caráter

ilícito, e mesmo assim o ignoram e agem a fim de atingir suas necessidades e objetivos.

Nesse caso, o ordenamento jurídico é falho diante do psicopata, apesar dos suspeitos do transtorno realizar os exames criminológicos com o intuito de diferenciar e facilitar na decisão de suas penas, alguns são tratados como doentes mentais, sendo considerados inimputáveis e outros são vistos como imputáveis, recebendo sua pena como um criminoso normal, cumprindo juntamente com os outros presos, podendo se tornar mais violento.

Portanto, é de extrema importância um enquadramento específico no ordenamento jurídico que trata exclusivamente do transtorno de personalidade, a fim de garantir uma melhor segurança para a sociedade e para o próprio indivíduo. As penas ou medidas de segurança deveria contar com todo suporte clínico e psicológico necessário para a punição e tratamento dos psicopatas, garantindo segurança na sua volta para a sociedade.

REFERÊNCIAS

ABREU, Michele O. Da Imputabilidade do Psicopata. 2015. Disponível em: <file://https://jus.com.br/artigos/60016/o-psicopata-frente-ao-codigo-penal-brasileiro>>. Acesso em: 20 de maio. 2021.

ASSUMPÇÃO, Eduardo Farsette Vieira D'. Psicopatia. A Psicologia na Esfera Criminal. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: Acesso em: 22/10/2021.

CAMARA, Alexandre. Lições de Direito Processual Civil. V. 6; 16^o ed. Rio de Janeiro. Ed. Lumens Juris. 2010.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal, vl.1, (arts. 1^o a 120). 15. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011, p.134.

COSTA, Christian. Se o Mal Tivesse um Nome. Manaus: Valer, 2014. CROCE, Delton. Manual de Medicina Legal, São Paulo: Saraiva. 8^a Ed. 2012.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal – Parte Geral. v. I. 11^a ed. Niterói: Ímpetus, 2009.

GOMES, Anna Luiza Castro. A reforma psiquiátrica como no contexto do Movimento de Luta Antimanicomial em João Pessoa-PB. 263 f. Tese (Doutorado em Ciências na área de Saúde Pública). Rio de Janeiro-RJ: Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, 2013.

HARE, Robert. Psicopatia, Teoria e Pesquisa. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos S/A, 1973.

LEONARDO LOPES, Jair. Curso de direito penal, parte geral. 3^a Ed. Rev. Atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de direito penal. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders) é destinado a profissionais da saúde mental que lista diferentes categorias de transtornos mentais e critérios para diagnosticá-los, de acordo com a Associação Americana de Psiquiatria (American Psychiatric Association - APA).

PALOMBA, Guido Arturo. Perícia na psiquiatria forense. São Paulo : Saraiva, 2016.

PRADO, Luiz Régis. Curso de Direito Penal Brasileiro. 9 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2010.

SADOCK, Benjamin James. Compêndio de Psiquiatria: Ciência do Comportamento e Psiquiatria Clínica. 9. Ed. São Paulo: Artmed, 2007.

SAUNIER, Roberto Victor. La psicología Forense en Argentina. In: BRITO, Leila Maria Torracca. Temas de psicología jurídica. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 2002. p. 19-44.

VASCONCELLOS, Silvio José Lemos et al, 2010. Psicopatia e Reconhecimento de Expressões Faciais de Emoções: Uma Revisão Sistemática , disponível em >http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722014000200001&script=sci_abstract&lng=pt< acesso em 15 de outubro de 2021.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentis Perigosas: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 37.

SEVALHO, Gil. Uma abordagem histórica das representações sociais de saúde e doença. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro-RJ, v. 9, n. 3, p. 349-363, jul.-set./1993.

SANTOS, J. C. dos. Direito Penal: Parte Geral. 3ª ed. Curitiba: Lumen Juris, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro e SLOKAR, Alejandro. Inimputabilidade e semi-imputabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Rev. Epos. 2015, vol.6, n.2, pp. 141-154.



PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL
Av. Universitária, 1066 | Setor Universitário
Caixa Postal 66 | CEP 74225-010
Goiânia | Goiás | Brasil
Fone: (52) 3946 3081 ou 3089 | Fax: (52) 3946 3042
www.pucgoias.edu.br | prodir@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Gabriela Diniz
do Curso de **DIREITO**, matrícula **20172000103287**, telefone: **(62)992145336** e-mail **gabriela0.8@hotmail.com**, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **DIREITO PENAL E PSICOLOGIA. A MENTE CRIMINOSA VISTA PELOS TRIBUNAIS**, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Video (MPEG, MWV, AVI, QT), outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, ____ de _____ de _____

Assinatura do(s) autor(es): Gabriela Diniz

Nome completo do autor: Gabriela Diniz

Assinatura do professor-orientador: _____

Nome completo do professor-orientador: _____